



DELIBERAÇÃO: N.º <u>116</u> / 2018	APROVADA / REPROVADA POR: <u>Unanimidade</u> , <u>18/04/2018</u>		
REUNIÃO			
Ordinária <input checked="" type="checkbox"/>	Extraordinária <input type="checkbox"/>	Pública <input checked="" type="checkbox"/>	Privada <input type="checkbox"/>
O SECRETÁRIO: <u>Paula Monteiro</u>	O PRESIDENTE DA CÂMARA: 		

EXECUÇÃO/SEGUIMENTO:	
DR – Para cumprimento	

PROPOSTA:	
N.º <u>13</u> / 2018 / JP	
<b>PROPONENTE:</b> Vereador João Pintassilgo	
<b>PROVENIÊNCIA:</b> Divisão de resíduos	
<b>ASSUNTO:</b> AUTORIZAÇÃO DE RECOLHA DE ÓLEOS ALIMENTARES USADOS E OUTROS	
<p>Para que o Município do Barreiro na qualidade de Entidade Gestora de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos, ao abrigo do estabelecido no artigo 2º do Decreto-Lei n.º194/2009 (Regime Jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos) e para os efeitos previstos no n.º2 do artigo 4.º do mesmo diploma e da alínea a) do n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º267/2009 de 29 de setembro (regime jurídico de gestão de óleos alimentares usados - OAU) possa autorizar as empresas que pretendam fazer recolha de Óleos Alimentares Usados, para além da recolha proveniente das atividades ou instalações do Município, ou dos estabelecimentos que tenham protocolado o serviço de recolha de Óleos Alimentares Usados com o Município do Barreiro,</p>	
Propõe-se:	
1) A delegação de competências no Sr. Presidente da Camara Municipal do Barreiro para emitir as declarações às empresas que prestam o serviço de recolha e tratamento de óleos alimentares usados (OAU), solicitadas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) às empresas de recolha que atuam no âmbito do HORECA (atividades económicas relativas aos hotéis, restaurantes e cafés) no município do Barreiro.	
<p>Para as autorizações a conceder, exclui-se toda e qualquer recolha de óleo alimentar usado, proveniente das atividades ou instalações do Município, ou dos estabelecimentos do canal HORECA ou outros que tenham protocolado o serviço de recolha de Óleos Alimentares Usados com o Município do Barreiro.</p>	

Durante o prazo de validade das autorizações a conceder, pelo período de um ano, as empresas, para além de cumprirem com todos os requisitos legais, devem enviar semestralmente aos serviços municipais responsáveis pela gestão de resíduos urbanos, informação sobre os locais e as quantidades recolhidas na área do Concelho do Barreiro.

- 2) Similarmente, a delegação de competências no Sr. Presidente da Camara Municipal do Barreiro para emitir as declarações às empresas que prestam o serviço de recolha e tratamento resíduos de Higiene Feminina, solicitadas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) às empresas de recolha que atuam no âmbito do HORECA no município do Barreiro.

O Vereador



(João Pintassilgo)